



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 413  
de 01/04/14 FL 2  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 01/04/14 FL 31  
Visto

CONTRATO Nº 061/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2014

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VECTOR 9 LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **VECTOR 9 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.450.171/0001-76, com sede na Rua dos Bandeirantes, n.º 530, Centro, Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sócia a Senhor(a) Cleici Queiros Bairros, portadora do CPF n.º 040.834.139-48., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2014**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços na emissão/impressão de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), do Município de Pato Bragado – PR, pelo sistema de impressão eletrônica a laser com a impressão de código de barras padrão Febraban em todas as parcelas para o exercício de 2014, incluindo: serrilhamento, corte, lombagem e montagem dos mesmos a partir do arquivo de dados gerado e enviado pela Prefeitura. Tamanho do carnê: 210 x 99mm, com capa e contra capa em papel colorido OFFset 90g, parte interna em papel branco 75g. No valor estão inclusos também os serviços de cálculo, geração no padrão bancário, conferência e validação do "GAMA", e revisão de todos os códigos de barra.

**Parágrafo Único:** A entrega do material citado no Caput deste artigo, é de até 30 dias, após a entrega, por parte da municipalidade, dos arquivos gravados, para geração dos carnês.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 010/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do Objeto deste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

*Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

## CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**0412310502.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.39.63.01 – 1005 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 505

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 27 de Março de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

  
VECTOR 9 LTDA  
CONTRATADO – Cleici Queiros Bairros